

## **A IMPRESCRITIBILIDADE DOS BENS PÚBLICOS E A EFICÁCIA JURÍDICA DA POSSE: UMA ANÁLISE SOB O MAGISTÉRIO DE ROSENVALD E PONTES DE MIRANDA**

A importância da presente investigação ocorre porque o ordenamento jurídico nacional, estribado na Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, estabelece a vedação absoluta à aquisição de bens públicos por usucapião. O marco teórico fundamenta-se na natureza jurídica da posse sobre o patrimônio estatal, que, sob a ótica da eficácia jurídica, transmuda-se em mera detenção de natureza precária. Ocorre que, cada vez, a doutrina tem amadurecido a ideia de valorização da função social da posse e, por consequência, da função social da propriedade, onde torna a terra útil e produtiva, ainda que pública seja. Analisar a impossibilidade jurídica da usucapião de bens públicos e a desnaturação da posse em mera detenção, que confronta a doutrina contemporânea de Nelson Rosenvald com a teoria do fato jurídico de Pontes de Miranda. Realizou-se pesquisa qualitativa, mediante revisão bibliográfica exauriente do Curso de Direito Civil de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, e do Tratado de Direito Privado de Pontes de Miranda. Verificou-se que, para Nelson Rosenvald, a posse sobre bem público carece de *animus domini* hábil a gerar a prescrição aquisitiva, uma vez que o bem é insuscetível de apropriação privada. Sob o prisma de Pontes de Miranda, o suporte fático da ocupação de terra pública não ingressa no plano da eficácia como posse *ad usucapionem*, pois a norma constitucional impede a incidência do efeito aquisitivo. A detenção, neste caso, é um fato jurídico que não gera o direito real de propriedade, mantem-se no campo da mera ocupação administrativa. Os resultados demonstram que a jurisprudência consolidada do STF (Súmula 340) e do STJ afasta qualquer expectativa de direito à usucapião, independentemente do tempo de ocupação ou da boa-fé do detentor. A dogmática civilista contemporânea, portanto ao beber da fonte mirandina, reafirma a função social da propriedade pública como limite intransponível à autonomia privada. A proteção do patrimônio público sobrepõe-se à posse individual, assegurando a integridade do domínio estatal frente às pretensões de prescrição aquisitiva, sendo a doutrina de Rosenvald essencial para a compreensão da desnaturação dos institutos possessórios em face do interesse coletivo.

Palavras-chave: Usucapião; Bens Públicos; imprescritibilidade.